



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI N° ____/2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, DENOMINAÇÃO, RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS E A ALTERAÇÃO DA POLIGONAL DO BAIRRO CAMBUQUIRA, LOCALIZADO NA ZONA SUL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam oficialmente criados, denominados, retificados e ratificados os seguintes logradouros públicos localizados no Bairro Cambuquira, Zona Sul do Município de Santarém:

VIAS INTERBAIRROS

	DENOMINAÇÃO ANTERIOR	DENOMINAÇÃO OFICIAL	INÍCIO	TÉRMINO
01		Avenida Cuiabá	Estrada Vacaria Santana	Início da Serra do 8ª BEC
02		Rua da Missão	Avenida Cuiabá	Limite do bairro
03		Estrada da Rocha Negra	Avenida Efésios	Limite do bairro
04		Estrada Vacaria Santana	Avenida Cuiabá	Limite do bairro

VIAS INTRABAIRROS

	DENOMINAÇÃO ANTERIOR	DENOMINAÇÃO OFICIAL	INÍCIO	TÉRMINO
01	Rua Faustino Costa / Estrada do Cambuquira / Avenida Principal	Avenida Efésios	Avenida Cuiabá	Limite do Loteamento Palmeira do Cambuquira
02		Alameda Aires de Mendonça	Avenida Cuiabá	
03	Av. do Contorno	Rua Arnaldo Escher	Avenida Efésios	Avenida Efésios
04		Rua Faustina Castro	Avenida Cuiabá	Tv. Princesa da Mata
05	Av. do Contorno	Rua Felipenses	Avenida Efésios	Estrada da Rocha Negra
06	Rua "A"	Rua Grazielle Escher	Rua Arnaldo Escher	Avenida Efésios
07		Rua João Rosas	Avenida Cuiabá	
08		Rua Pantanal	Avenida Cuiabá	Rua Paraguai
09		Rua Paraguai	Rua Paraguai	Rua Paraguai
10	Tv. 06	Travessa Atos dos Apóstolos	Rua Arnaldo Escher	Rua Grazielle Escher
11	Tv. 07	Travessa Apóstolo Tiago	Rua Grazielle Escher	Limite do bairro
12		Travessa Princesa da Mata	Avenida Cuiabá	Avenida Efésios
13	Tv. 04	Travessa São João	Rua Arnaldo Escher	Rua Felipenses





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO**

14	Tv. 03	Travessa São Lucas	Rua Arnaldo Escher	Rua Felipenses
15	Tv. 02	Travessa São Marcos	Rua Arnaldo Escher	Rua Felipenses
16	Tv. 01	Travessa São Mateus	Rua Arnaldo Escher	Rua Felipenses
17	Rua "G"	Travessa São Pedro	Rua Arnaldo Escher	Avenida Efésios

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

I - Interbairros: aqueles que envolvem a interligação ou a realização de atividades entre dois ou mais bairros distintos;

II - Intrabairros: aqueles que se restringem à interligação ou à realização de atividades no interior de um único bairro.

Art. 3º É vedada a atribuição de nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza, com o objetivo de resguardar a impessoalidade, evitar a promoção pessoal e assegurar a neutralidade dos espaços destinados ao uso coletivo.

Art. 4º Fica alterado o inciso VII do artigo 1º da Lei nº 18.180/2008, que dispõe sobre a delimitação dos bairros estabelecidos no artigo 123 da Lei Municipal nº 20.534/2018 – Plano Diretor, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º.....
.....
.....
.....”

VII - Bairro do Cambuquira: “Inicia-se sua delimitação na **Avenida Cuiabá**, no ponto de interseção com a **Estrada Vacaria Santana**, seguindo no sentido norte-sul, até chegar a **Rua João Rosas**, percorrendo seu entorno no sentido leste-oeste, até chegar a **Estrada da Rocha Negra**, seguindo no sentido sul-norte, até chegar no **Loteamento Palmeiras do Cambuquira**, na interseção com a **Rua Felipenses**. A partir desta, segue contornando o **Loteamento Palmeiras do Cambuquira**, até a interseção com a Rua da Missão, a partir deste ponto segue por uma linha imaginária chegando até a **Estrada Vacaria Santana**. desta continua no sentido oeste-leste, até encontrar novamente na **Avenida Cuiabá**, ponto inicial desta descrição.”

Art. 5º Faz parte integrante desta Lei o **Anexo I**, contendo o mapa georreferenciado do Bairro Cambuquira, e com a nova poligonal com a localização precisa dos logradouros ora denominados.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, em conjunto com o Núcleo de Cadastro Imobiliário, adotará as medidas necessárias para atualização do cadastro municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º As denominações estabelecidas nesta Lei deverão constar nos registros oficiais do Município, no sistema cartográfico, nos mapas oficiais, junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e aos demais órgãos competentes.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 29 de setembro de 2025.

JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Prefeito Municipal de Santarém

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santarem.1doc.com.br/verificacao/BD41-DF82-4DAE-0AD1> e informe o código BD41-DF82-4DAE-0AD1





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Ref. ao Projeto de Lei nº ____/2025, que dispõe sobre a criação, denominação, retificação e ratificação de logradouros públicos e a alteração da poligonal do Bairro Cambuquira, localizado na Zona Sul do Município de Santarém, e dá outras providências.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmo (a)s. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a alteração da poligonal oficial do Bairro Cambuquira, situado na zona urbana do Município de Santarém, bem como organizar a malha viária existente em seu interior, por meio da criação, denominação, retificação e ratificação dos logradouros públicos ali localizados.

A proposta de retificação do perímetro decorre de estudos técnicos recentes, realizados com base em levantamento topográfico, análise de registros territoriais e verificação in loco da ocupação urbana, visando alinhar os limites oficiais do bairro à sua configuração geográfica atual e consolidada.

Paralelamente, este Projeto de Lei busca sanar omissões e inconsistências quanto à nomenclatura de ruas, travessas, becos e avenidas existentes na área do bairro, que, em sua maioria, não possuem denominação oficial ou apresentam divergências entre o uso popular, os cadastros públicos e a legislação vigente.

Com essas medidas, o Município de Santarém avança na organização do espaço urbano, contribuindo para o aprimoramento do planejamento territorial, da prestação de serviços públicos (como coleta de lixo, endereçamento postal, iluminação, segurança e mobilidade), além de oferecer maior segurança jurídica à população residente e aos órgãos públicos que atuam na área.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta importante iniciativa, que representa um passo fundamental na valorização da zona urbana e no ordenamento territorial do Município de Santarém.

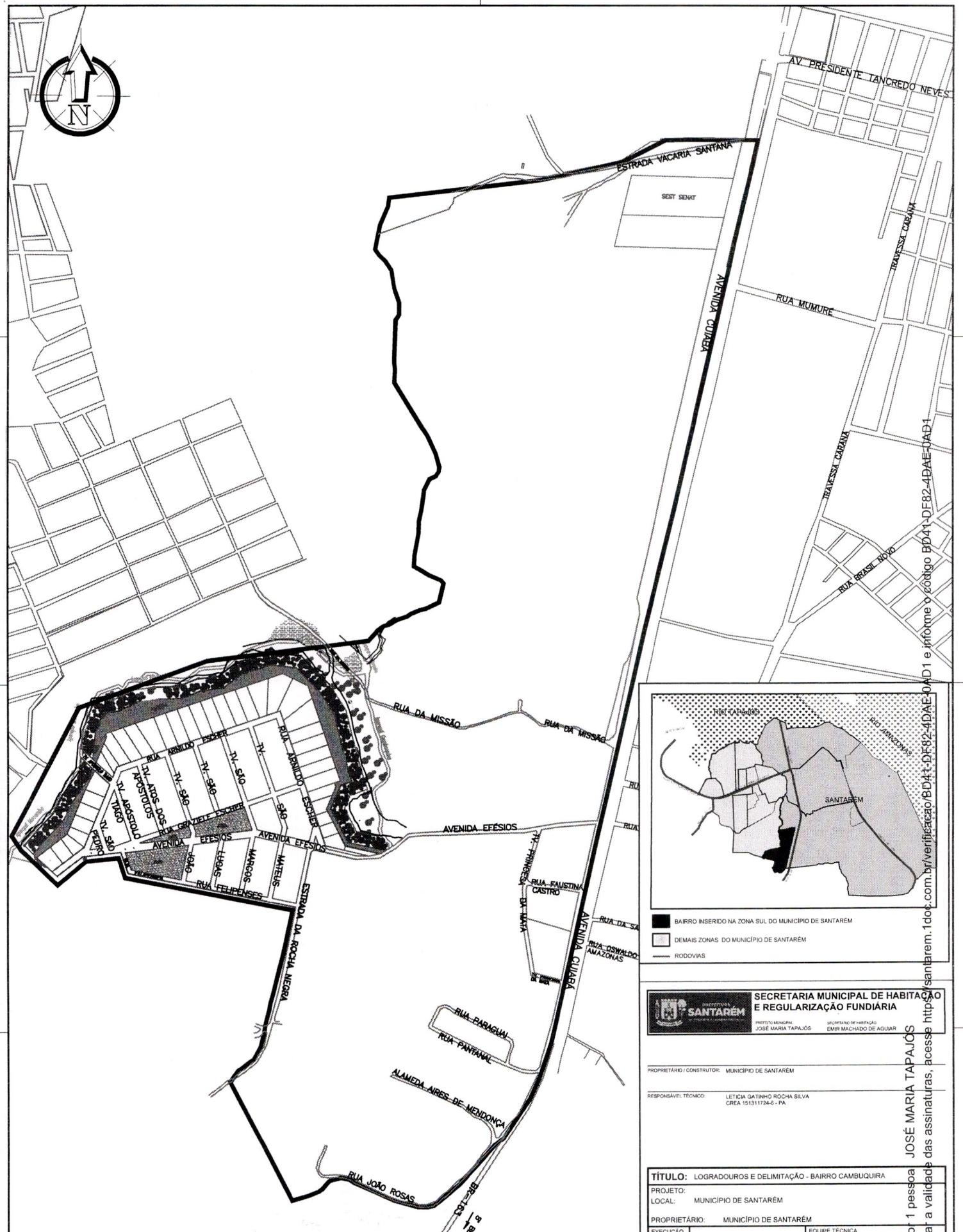
Anexa-se o mapa do Bairro Cambuquira (Anexo I) com a indicação dos logradouros citados.

Santarém, 29 de setembro de 2025.

JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Prefeito Municipal de Santarém

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/5127





C